CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5 /2025

Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.004/1989, que "Institui o Código de Obras do Município de Piumhi, Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

Os Vereadores Fábio Henrique Novaes Ferreira e Antônio Fernando Gomes, da Câmara Municipal de Piumhi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 126, § 1º do Regimento Interno, resolvem propor o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Altera a redação do I do art. 82 da Lei Municipal nº 1.004/1989, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 82**. (...)

I - a menos de 100 m (cem metros) de hospitais, instituições de ensino, igrejas, templos religiosos e logradouros públicos, tais como praças, parques, áreas de lazer e recreativas;"

Art. 2º Altera a redação do I do § 1º do art. 82 da Lei Municipal nº 1.004/1989, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 82**. (...)
§ 1º (...)
I - a localização de novos postos de combustíveis deverá respeitar uma distância mínima de 300 m (trezentos metros) de qualquer outro posto de combustível existente, medido entre as entradas principais dos estabelecimentos;"

Art. 3º Fica revogado o inciso III do art. 82 da Lei Municipal nº 1.004/1989.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.004/1989, que "Institui o Código de Obras do Município de Piumhi, estado de Minas Gerais e dá outras providências".

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

O presente Projeto visa alterar o regramento que exige a distância mínima de 500 m (quinhentos metros) para a implantação de novos postos de combustível no Município de Piumhi passando para 300 m (trezentos metros).

Altera a distância para construção de postos de serviços de abastecimento de combustíveis de hospitais, instituições de ensino, igrejas, templos religiosos e logradouros públicos, tais como praças, parques, áreas de lazer e recreativas passando de 200 m (duzentos metros) para 100 m (cem metros).

E revoga o inciso III do art. 82 da Lei Municipal nº 1.004/1989.

Piumhi-MG, 6 de maio de 2025.

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA
Vereador 2025/2028

ANTÔNIO FERNANDO GOMES
Vereador 2025/2028

PROTOCOLIZADO EM
07/05/2025 às 09:50 horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI